



PROCESSO Nº 34.560/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 113/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação mensal de veículos automotores, zero quilômetro, do tipo SUV, destinados a atender os órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI (DMTU, GMM e DMSP).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 08/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 34.560/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 113/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação mensal de veículos automotores, zero quilômetro, do tipo SUV, destinados a atender os órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI (DMTU, GMM E DMSP)*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) único volume.



Fazemos constar que há um equívoco na numeração a partir da folha nº 168 (cento e sessenta e oito), uma vez que a lauda seguinte foi identificada como nº 109 (cento e nove), representando um retrocesso de 59 (cinquenta e nove) laudas nos autos. No entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tais, seguimos a sequência numérica no parecer tal como consta no processo, a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até este momento.

Apontamos, ainda, a ocorrência de erro material nas capas dos volumes um e dois do processo, na identificação da modalidade licitatória, apontando o Pregão na modelagem Sistema de Registro de Preços - SRP, a qual não foi adotada de fatos no certame em análise, conforme se faz compreendido da análise dos documentos que instruem o feito. Neste sentido, recomendamos a retificação do documento, para fins de adequação processual.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.560/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães (fl. 03), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual contratação do objeto.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição em tela, em suma, “[...] *com vistas a garantir melhores condições de segurança das ações no decorrer dos respectivos deslocamentos dos agentes de trânsito e transporte, dos inspetores e guardas municipais, assim como, dos agentes de segurança patrimonial, na contribuição para o aumento da sensação de segurança pública, redução da violência e criminalidade e do bem-estar social no município de Marabá*”. O documento ressalta ainda que a



caracterização visual dos veículos por meio de grafismo personalizado, se faz importante, para a necessária identificação institucional perante a população e visitantes que transitam diariamente pela cidade (fls.09-10).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, a celeridade processual, a possibilidade de esclarecimentos imediatos no decorrer da sessão, maior facilidade na negociação de preços e eficiência na contratação. Além disso, o documento esclarece que a referida modalidade não prejudica a competitividade, visto que proporciona uma maior e melhor interação entre as empresas interessadas na licitação e o pregoeiro (fls. 07-08).

Consta nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 05-06), onde a SMSI informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2022-2025. Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde constam informações sobre o mecanismo de vigência e PPA's anteriores, bem como no sítio da Câmara Municipal de Marabá, onde a Lei do Plano Plurianual atual¹ está disponível para leitura e download.

Observamos no bojo processual o Termo de designação de servidores (fl.11) e o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos Sr. Josafá Rozal de Souza, Sr. Benildo Alves Rosário e Sr. Wiliscley Pinto de Leão, designados para o acompanhamento do processo administrativo e fiscalização do contrato oriundo do procedimento (fl. 12).

2.2 Da Documentação Técnica

Em analogia ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 13-28), trazendo à baila parâmetros como análise e identificação da necessidade dos serviços, motivo, finalidade, estatísticas, especificações do objeto e outras especificidades.

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 29-38) no qual foram pormenorizadas especificações, justificativa, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da

¹ Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.081/2021. Disponível em http://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/8634/lei_no_18081.pdf

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência do contrato, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fls.39-45).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 04 (quatro) fornecedores atuantes no ramo do objeto, conforme solicitações e cotações às (fls. 60-74 e 75-98).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços, contendo um cotejo dos valores para formação dos preços de referência (fls. 51-65), e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 228-244, vol. I), indicando tipo de participação de empresa por porte, quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 1.611.750,00** (um milhão, seiscentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 03 (três) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20221201003, 20221201005 e 20221201004 (fls. 48-50).

Juntadas aos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 112-114, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 115-117), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP (fl. 118, vol. I), referente à nomeação do Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional; e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 134-135, vol. I). Ademais, consta no bojo processual os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 132 e 133). Orientamos, todavia, que seja providenciada a assinatura do ato designação, uma vez que o mesmo se encontra apócrifo.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de adequação orçamentária (fl. 04) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 942/2022-SEPLAN (fl. 47), ratificando a existência



de créditos para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.104 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142202.06.181.0001.2.105 – Manutenção Guarda Municipal;
142203.26.782.0001.2.110 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU;
142204.06.181.0001.2.106 – Manutenção da Segurança Patrimonial;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, restou prejudicada a verificação quanto a compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e o saldo consignado para tal no orçamento da SMSI, uma vez que não foi inserido no bojo processual o extrato das dotações destinadas a tal secretaria, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

De outro modo, considerando o término do exercício financeiro 2022, cumpre-nos orientar que seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo conhecido o orçamento respectivo ao ano de 2023, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls.138-153, vol. I) e do contrato (fls. 194-206, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/12/2022, através do Parecer/2022-PROGEM (fls. 108-209 e fls. 210-211/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão em tela - bem como seus anexos (fls. 212-280, vol. I), se apresenta devidamente datado do dia 15/12/2022, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento, destacamos que consta a data de abertura das propostas para dia **29 de dezembro de 2022, às 09h** (horário local), no Auditório da Comissão



Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, na cidade de Marabá/PA, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial nº 113/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.219	15/12/2022	29/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 281)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3142	15/12/2022	29/12/2022	Aviso de Licitação (fls. 282)
Jornal Amazônia	15/12/2022	29/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 283)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	29/12/2022	Resumo da Licitação (fls. 285-286)
Portal da Transparência PMM/PA	-	29/12/2022	Detalhes da Licitação (fls. 287-288)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 113/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.560/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



3.2 Do pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do Instrumento Convocatório, a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S. A, apresentou Impugnação (fls.294-299, vol. II), alegando em suma, a ausência de cláusula de reajuste após 01 (um) ano de apresentação da proposta comercial, bem como a inviabilidade de entrega do objeto no prazo de 15 (quinze) dias, motivos pelos quais requereu a revisão do edital.

Neste sentido, ao proferir a resposta à Impugnação apresentada (fls.300-07, vol. II), o titular da SMSI, esclareceu que tanto a Cláusula 10, item 10.1 da Minuta do Contrato, quanto o item do Termo de Referência, possuem previsão de reajuste, e pontuou que apesar do instrumento convocatório prever o prazo de 15 (quinze) dias para entrega, também oportuniza a dilação do referido prazo, desde que a empresa vencedora esclareça com a antecedência de 05 (cinco) dias os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido. Todavia, considerou que o prazo de entrega é discricionário da Administração e considera a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Oportunidade em que julgou improcedente o pedido interposto.

Destarte, a manifestação da SMSI foi encaminhada à impugnante no dia 27/12/2022, conforme extrato de e-mail anexado aos autos (fl.307, vol. II).

3.3 Da Sessão do Pregão

Conforme a Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 113/2022-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 462-464), no dia **29/12/2022**, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para realizar o ato público para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas na *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação mensal de veículos automotores, zero quilômetro, do tipo SUV, destinados a atender os órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI (DMTU, GMM E DMSP)*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, sendo elas: **1) MARABÁ LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 03.659.854/0001-72; **2) L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ 07.151.812/0001-87; e **3) LOBO COMERCIO E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 11.172.668/0001-32.

De início foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação e consequente abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo para as licitantes.

Após, foi informado que as empresas tiveram seus representantes credenciados, e, à exceção da empresa L & C LOCAÇÕES LTDA, as demais apresentaram os documentos solicitados em edital



para participação na condição de ME/EPP e desta feita poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário. Abertos tais e classificadas as propostas, passou-se à etapa de disputa (lances) entre as licitantes e tentativa de negociação feita pelo pregoeiro, sendo os valores consignados na ata.

Na sequência o pregoeiro buscou negociação junto as empresas LOBO COMERCIO E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA e MARABA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, que na condição de ME/EPP abdicaram do direito de apresentarem propostas inferiores a empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, sendo feita a abertura do envelope de habilitação da licitante com o menor preço, os quais foram conferidos pelos demais licitantes, não havendo questionamento a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, para os 03 (três) itens, com valor total de **R\$ 1.530.600,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil e seiscentos reais), sendo consignado em Ata que não há a necessidade de apresentação de proposta readequada, haja vista que não houve redução de valores.

Na sequência, procedeu-se com a conferência e análise de toda documentação de habilitação da mesma e, após confirmado atendimento aos preceitos editalícios, o Pregoeiro declarou HABILITADA e VENCEDORA a licitante **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** para os 03 (três) itens, com valor total de **R\$ 1.530.600,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil e seiscentos reais).

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 12h da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II - Especificações do objeto do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial nº 113/2022-CEL/SEVOP de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos preços estimados. A descrição pormenorizada dos itens consta no Edital do Pregão em tela.



Item	Descrição	Quantidade (Veículos/mês)	Valor Unitário Estimado (R\$/veículo)	Valor Unitário Arrematado (R\$/veículo)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Anual Arrematado (R\$)	Red. (%)
01	Locação de veículo tipo SUV, sem dispositivo visual e sonoro (DMSP)	05	8.562,50	8.130,00	513.750,00	487.800,00	5,05
02	Locação de veículo tipo SUV, com sistema de luzes e flashes (DMTU)	05	8.992,50	8.540,00	539.550,00	512.400,00	5,03
03	Locação de veículo tipo SUV, com compartimento destinado a transporte de pessoas (GMM)	05	9.307,50	8.840,00	558.450,00	530.400,00	5,02
TOTAL					1.611.750,00	1.530.600,00	5,03

Tabela 2 – Resultado por item. Valores arrematados e redução. Arrematante: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Pregão Presencial nº 113/2022-CEL-SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 1.530.600,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil e seiscentos reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 81.150,00** (oitenta e um mil, cento e cinquenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.611.750,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **5,03%** (cinco inteiros e três centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 317-325, vol. II), Habilitação da referida empresa (fls. 424-453, vol. II), além de sua Proposta Comercial (fl. 410-422, vol. II).

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 309, vol. II), onde não foram encontrados impedimentos. Cumpre ressaltar que a consulta relativa ao CPF do titular da licitante vencedora foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, observa-se que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 310-315, vol. II) não foi encontrado, no rol de

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fl. 217, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 435-440, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.151.812/0001-87, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 454-459, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 1.326/2022-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.151.812/0001-87.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa



ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da capa dos volumes processuais para a exclusão do termo (SRP), conforme destacado no item 1 desta análise;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2023, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 34.560/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 113/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de janeiro de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 34.560/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 113/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação mensal de veículos automotores, zero quilômetro, do tipo SUV, destinados a atender os órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI (DMTU, GMM E DMSP)*, em que é **requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 5 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP